



XXV FORUM PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E FERRAMENTAS DE CONTROLE SOCIAL

Fortaleza, 29 de agosto de 2012



A Lei de Acesso à Informação e a cidadania

“Reclamar dos governos é uma constante nas sociedades contemporâneas, especialmente nos países democráticos. Tal comportamento revela uma qualidade: a cobrança contínua do poder público e dos governantes pode aperfeiçoar o exercício da cidadania. Mas nem sempre a população tem o conhecimento e os instrumentos necessários para atuar corretamente na função de controlador. Os brasileiros obtiveram, no último mês, a ferramenta que permite uma ação fiscalizadora inteligente e responsável. É a Lei de Acesso à Informação. Ela poderá, incrementalmente, mudar de forma profunda as relações entre Estado e sociedade no Brasil.”



Fernando Abrúcio, Doutor em Ciência Política pela USP e Professor da Fundação Getúlio Vargas, em revista Época, de 11/06/2012.

Acesso à Informação

- Lei nº. 12.527/2011 – Lei Federal de Acesso à Informação
- Lei nº. 12.528/2011 – Cria a Comissão da Verdade
- Decreto Federal nº. 7.724/2012 – Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição
- Lei Estadual nº. 15.175/2012 – Define regras específicas para implementação do disposto na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Administração Pública do Estado do Ceará

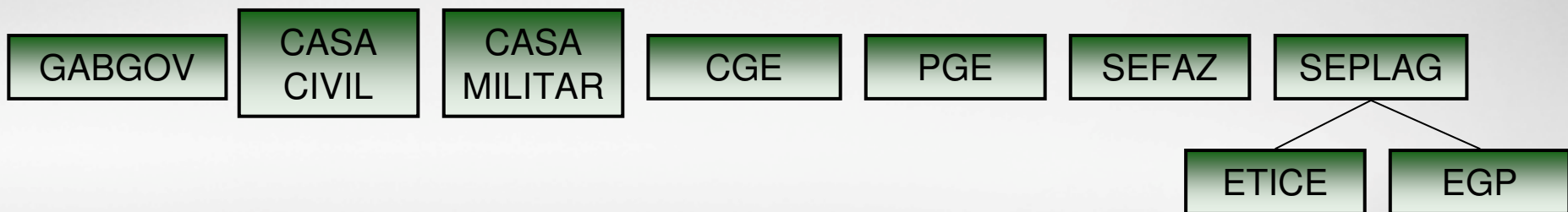


CONSELHO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

PODER EXECUTIVO – PODER LEGISLATIVO – TCE – TCM
PODER JUDICIÁRIO – MINISTÉRIO PÚBLICO

COMITÊS GESTORES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

1 (UM) EM CADA PODER, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS



COMITÊS SETORIAIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

1 (UM) EM CADA ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO
(FACULTATIVO NOS DEMAIS PODERES)



Comitês Setoriais de Acesso à Informação

Finalidade e composição

Art. 8º. Ficam criados nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, os **Comitês Setoriais de Acesso à Informação**, com a finalidade de assegurar o acesso imediato a informação disponível e propor ao Comitê Gestor de Acesso à Informação, a classificação de Informações no seu âmbito de atuação, com a seguinte composição:

- a) Titular do órgão ou entidade ou Autoridade com subordinação imediata.
- b) Assessor de Desenvolvimento Institucional ou cargo equivalente.
- c) Ouvidor Setorial.
- d) Responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão.



Dos Comitês Setoriais de Acesso à Informação - Atribuições

O Comitê exercerá as seguintes atribuições:

- assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
- monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar, ao Comitê Gestor, relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
- orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.



Dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC

Art.9º. Ficam criados nos órgãos e entidades, os **Serviços de Informações ao Cidadão**, instalados em áreas de fácil acesso ao público, para:

- I. atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II. informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e
- III. protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.



Próximos

Passos:

**Classificação das
Informações**

Gestão de documentos (arquivos)

**Elaboração dos Regimentos em até 180 dias a contar
da data de publicação da Lei Estadual (11/01/2013)**

**Capacitação dos agentes
públicos**

**Disseminação da cultura do acesso na
sociedade**



Orientações para trabalhos nos grupos:

- Objetivo;
- Divisão dos 18 grupos (10 + 8);
- Escolha de moderador e relator;
- Leitura e discussão de tópicos e de regulamento proposto;
- Redigir propostas; e
- Apresentar propostas.



Divisão dos grupos:

Regulamento do SIC

Grupo	1	2	3	4	5	6 CIDADES	7 AESP	8 SEINF
Órgãos	CBMCE DPGE ESP	SECITECE SECULT IDACE	STDS FUNTELC SEFAZ DETRAN	SEDUC CAGECE DER	POLÍCIA CIVIL SDA SOHIDRA	COGERH CONPAM	SESPORTE FUNCEME	RA NUTEC ADAGRI
Tópicos	1º - 4º	5º	6º	7º	8 e 9	10	11 e 12	13 ao 17



Divisão dos grupos:

Regulamento do CSAI

Grupo	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Órgãos	CEGÁS PGE EGP	CASA CIVIL SEJUS SEMACE IPECE	CASA MILITAR ETICE CEDE	GABGO V SSPDS ARCE	ISSEC SESA EMAZ P CODE CE	IPECE SPA CEE	VICEGO V SEPLA G FUNCA P	EMATERC E METROFOR SRH	SETUR SECOP A DAE	CGD PMC CEAS JUCE
Tópicos	1 - 4	5 - 7	8 - 9	10 e 11	12 e 13	14	15 - 17	18 - 19	20 - 22	23 24

